



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00613

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/5/2012

Medida Provisória nº 571 de 25/5/2012.

Autor  
VALDIR COLATTO

Nº do Prontuário  
560

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 63º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 63 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos V, VIII, IX e X do art. 4º será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e atividades agrossilvipastoris, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

JUSTIFICATIVA

A modificação atende a intenção do legislador, de consolidação das atividades desenvolvidas antes de 22 de julho de 2008, inclusive nas áreas referidas no artigo, onde deverão ser consolidadas todas as atividades e não só a infraestrutura a elas ligada.

VALDIR COLATTO  
Deputado Federal (PMDB/SC)

